LEI Nº 441/GP/93 De, 13 de Agosto de 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO DE 90 (NOVENTA) DIAS, MONITORES DE ENSINO PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS MULTIGRADUADAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar por prazo determinado de 90 (noventa) dias, 21 (vinte e um) Monitores de Ensino para atendimento das Escolas Municipais Multigraduadas da Zona Rural.

Art. 2º - As escolas beneficiadas são:

- Escola M.M. Anita Garibaldi
- Escola M.M. Alvilândia
- Escola M.M. Dina Sfat
- Escola M.M. Independência
- Escola M.M. João Bosco Altoé
- Escola M.M. Jorge Prochnow
- Escola M.M. Julia Ana Cordeiro
- Escola M.M. Paraíso
- Escola M.M. Santa Luzia
- Escola M.M. Santa Rosa
- Escola M.M. Tancredo Neves
- Escola M.M. Techagaú
- Escola M.M. Vinte e Um de Abril
- Escola M.M. João Café Filho
- Escola M.M. Marcos Freire
- Escola M.M. Padre Ezequiel Ramim
- Escola M.M. Vinte e Um de Março

- Escola M.M. Guaporé
- Escola M.M. Rio Azul
- Escola M.M. Antonio Ferro
- Escola M.M. Riozinho

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno , 13 de Agosto 1993.

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL